



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Prefeito Municipal

Lei Nº. 437/2013 de 01 de abril de 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CE.**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal Artigo 66 inciso III sanciona e promulga a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena Ceará.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - admissão de professor;
- III - admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;
- IV - atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;
- V - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;
- VI - substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

Av. Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena - CE CEP: 63.860-000 Fone/Fax: (0**88) 3442-1190/1386 - E-mail: gabinete@madalena.ce.gov.br CNPJ: 10.508.935/0001-37 - CGF: 06.920.305-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Prefeito Municipal

VII- suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VIII - outros casos autorizados por lei.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo único - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - Nos casos dos incisos I e II do art. 2º enquanto durar assistência a situações de calamidade pública;

II - Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º, até 09 (nove) meses.

III - A quantidade de servidores a serem contratados terá por limite os números constantes do anexo único, que passa a ser parte integrante da presente lei.

§ 1º Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.

Art. 5º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 6º É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do

Av. Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena - CE CEP: 63.860-000 Fone/Fax: (0**88) 3442-1190/1386 - E-mail: gabinete@madalena.ce.gov.br CNPJ: 10.508.935/0001-37 - CGF: 06.920.305-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Prefeito Municipal

Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 7º - O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei os benefícios previstos em lei: adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e o adicional de insalubridade, quando aplicáveis.

Art. 9º. O contrato firmado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;

III - por iniciativa do contratado.

IV - por iniciativa do contratante.

Art.10. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art.11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de abril de 2013.

PAÇO MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos 01 de abril de 2013.

Zarlul Kalil Filho

PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA

Av. Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena - CE CEP:
63.860-000 Fone/Fax: (0**88) 3442-1190/1386 - E-mail:
gabinete@madalena.ce.gov.br CNPJ: 10.508.935/0001-37 - CGF:
06.920.305-9